

PROJETO DE LEI 6.399/2013 ¹

(Apensados: PL nº 3.197/2012, PL nº 4.763/2012, PL nº 10.366/2018, PL nº 9.992/2018 e PL nº 3.413/2019)

1. Síntese da Matéria:

Altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para equiparar ao filho do segurado o menor sob sua guarda judicial. Os PLs apensados apresentam o mesmo objetivo.

2. Análise:

O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento conjunto da ADI nº 4.878 e da ADI nº 5.083, no dia 8 de junho de 2021, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a ação, de modo a conferir interpretação conforme ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, para contemplar, em seu âmbito de proteção, o "menor sob guarda". Portanto, os benefícios previdenciários propostos pelo Projeto de Lei 6.399 de 2013 e os demais projetos de lei a ele apensados, já estão sendo concedidos normalmente pela Previdência Social. A alteração proposta na Lei nº 8.213/1991 tão somente irá corrigir a legislação.

3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum

4. Resumo:

O PL nº 6.399/2013, bem como os PLs a ele apensados, contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Portanto, não apresenta implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Leonardo José Rolim Guimarães

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.